



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

CONTRATO Nº. 46/2019 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 460/2019

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ – COREN/CE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 06.572.788/0001-97, com sede na Rua Mário Mamede, 609 – Bairro de Fátima, Fortaleza - CE, neste ato representado por sua Presidente, **ANA PAULA BRANDÃO DA SILVA FARIAS**, brasileira, enfermeira, casada, portadora do CPF nº. 001.141.393-00, residente e domiciliada nesta Capital.

CONTRATADO: VALDINEI ALBUQUERQUE DA SILVA - MEI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 27.558.177/0001-64, situado a Rua João Facundo Lopes, 68 - Bairro Dias Macedo, CEP: 60.860-070, Fortaleza/CE, neste ato representada por seu representante legal, **VALDINEI ALBUQUERQUE DA SILVA**, portador do CPF nº 544.041.183-68, portador da Cédula de Identidade nº 94017000384 SSPDS/CE, de comum acordo e nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e do **Processo de Dispensa de Licitação nº 460/2019**, resolvem contratar o objeto do presente, pelas condições que seguem:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por finalidade a prestação de serviço de forma contínua, de guarda e estacionamento coberto, em regime integral para os veículos oficiais pertencentes ao Conselho Regional de Enfermagem do Ceará – Coren/CE, com vigilância, de acordo com as quantidades, condições, especificações contidas neste instrumento.

1.2. Especificações do Objeto

Descrição	Unid.	Qtde.	Período
Prestação de serviço de estacionamento coberto, para guarda de 01 (um) veículo modelo hatch, de domingo à sábado, em regime integral – 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) hora por dia.	SERV	01	12 meses
Prestação de serviço de estacionamento coberto, para guarda de 02 (dois) veículos, modelo picape L200, de domingo à sábado, em regime integral – 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) hora por dia.	SERV	02	12 meses

Cláusula 2ª – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste termo de contrato é de 12 (doze) meses - **20/12/2019 à 20/12/2020**.

Cláusula 3ª – DO VALOR

O preço justo e acertado para a contratação é de **R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS) global e R\$750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS) mensal**.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

Cláusula 4ª - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA compreendem:

- a) indicar o endereço completo do estabelecimento onde serão executados os serviços;
- b) disponibilizar aos funcionários do COREN/CE, amplo e irrestrito acesso às dependências da CONTRATADA, estando, desde a assinatura do Contrato, autorizadas a retirar ou depositar qualquer dos veículos do COREN/CE, sem necessidade de aviso prévio;
- c) designar para a prestação de serviços 01 (um) ou mais empregados de seu quadro de pessoal que melhor se adaptem as características dos serviços exigidos pela CONTRATANTE e mediante necessidade da mesma;
- d) o(s) serviço(s) se dará em vaga(s) de estacionamento coberta para os veículos de propriedade do COREN/CE, em regime integral;
- e) durante a execução dos serviços o empregado da CONTRATADA deverá observar rigorosamente os regulamentos e normas da CONTRATANTE.
- f) a CONTRATADA irá prestar o serviço, objeto deste contrato, no seguinte(s) local(is):

Nome do estabelecimento:	Valdinei Albuquerque da Silva – MEI
Endereço:	Rua João Facundo, 68 – Dias Macedo
Telefone:	(85) 9 9991-0787
E-mail:	leveloneparking@yahoo.com
Responsável:	Valdinei Albuquerque da Silva

Cláusula 5ª - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, modificados pela lei 8.883/94, os serviços serão recebidos:

5.1.1. provisoriamente pelo responsável, definido pelo COREN/CE, imediatamente depois de concluído o serviço, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;

5.1.2. definitivamente após aceitação final pelo responsável/gestor do contrato indicado pelo COREN/CE, onde se verificará a conformidade dos serviços, em até **02 (dois)** dias úteis, contados a partir do recebimento provisório.

5.1.3. Se após o recebimento provisório constatar-se que os serviços foram mal executados ou que os equipamentos encontram-se com os mesmos defeitos ou outros danos decorrentes da prestação de serviço ou da reposição de peças, o prazo para o recebimento definitivo será suspenso, assim como os respectivos pagamentos, até que a entrega e o recebimento definitivo se concretizem.

Cláusula 6ª - DOS PAGAMENTOS

6.1. O pagamento será feito de forma parcelada, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante apresentação das notas fiscais e



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

faturas, que devem ser entregues ao CONTRATANTE com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência em relação ao seu vencimento, para processamento interno.

6.2. A critério da CONTRATANTE, após o devido Processo Administrativo, respeitados a legislação pertinente, o contraditório e a ampla defesa, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da CONTRATADA.

6.3. A nota fiscal/fatura de prestação do serviço deverá conter o nome e CNPJ do COREN/CE, conforme preâmbulo, descrição do serviço executado e valor cobrado, além de dados para depósito bancário, caso necessário, do valor a pagar e atesto de recebimento do objeto por responsável da Instituição;

6.3.1. Sendo a nota fiscal/fatura devolvida para correção de erro cometido pela CONTRATADA, o prazo para pagamento deverá ser reprogramado.

6.4. A forma de pagamento será por fatura, boleto ou ordem bancaria através da Tesouraria do COREN/CE, caso não seja deliberada outra forma legal.

6.5. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social, Justiça do Trabalho e junto ao FGTS.

6.6. Para pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as Legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na Nota Fiscal.

6.7. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6.8. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

6.9. Nenhum pagamento realizado pelo contratante isentará a contratada das responsabilidades contratuais.

Cláusula 7ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Os recursos para a realização deste projeto são próprios e correrão pela rubrica – 6.2.2.1.1.33.90.39.002.013 – Locação de Bens e Imóveis.

Cláusula 8ª - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Da Contratada:

a) prestar os serviços objeto do presente contrato rigorosamente em conformidade com o nele estabelecido dentro de elevados padrões de qualidade;

b) arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução dos serviços, inclusive impostos, taxas, emolumentos incidentes, bem como do que mais for necessário para a fiel execução;

c) Atender prontamente às notificações, reclamações, exigências ou observações feitas pelo CONTRATANTE, refazendo ou corrigindo, quando for o caso, às suas expensas, os serviços que eventualmente tenham sido executados em desacordo com o contratado.

d) Manter o(s) veículo(s), quaisquer horários e sob quaisquer condições, guardado(s) e estacionado(s) em espaço coberto, salvo quando autorizado expressamente pela CONTRATANTE;

e) Manter na vigência do Contrato, seguro de responsabilidade civil garagem, na modalidade de guarda de veículos de terceiros, de tal sorte, que esta proteção venha ao alcance de todos os veículos da CONTRATANTE;

f) Possuir vagas de estacionamento para utilização 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia;

g) Responder, a qualquer tempo, pela qualidade dos serviços executados;

h) O responsável pela CONTRATADA deverá manter atualizado telefone para contato caso ocorra alguma emergência fora do horário comercial para que se for necessário sejam executadas medidas emergências.

i) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, devidamente comprovados, ocorridos por sua culpa ou dolo, por qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligados ao cumprimento do presente Contrato.

j) Aceitar o acréscimo ou supressão de até 25% do valor inicial atualizado do contrato;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

8.2. Da Contratante:

- a) acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do presente contrato a fim de que sejam executados rigorosamente em conformidade com o nele estabelecido no Projeto Básico, sendo que a fiscalização realizada pelo CONTRATANTE, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por inobservância ou omissão a qualquer das cláusulas estabelecidas no presente instrumento;
- b) notificar a CONTRATADA de modo a possibilitar que seja sanada qualquer irregularidade constatada;
- c) Pagar pontualmente as faturas emitidas pela CONTRATADA nos termos da Cláusula 3º.
- d) Todas as requisições e notificações trocadas entre as partes devem ser feitas por escrito devidamente assinadas e protocoladas.

Cláusula 9ª - DAS PENALIDADES

9.1. Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada poderá, garantida a defesa prévia, sofrer as seguintes sanções contratuais:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa de 10% sobre o valor do Contrato;

9.1.3. Suspensão do direito de licitar junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Ceará por até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes. A punição poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.

9.1.4. Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

9.1.5. Ainda nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

Cláusula 10ª - DA RESCISÃO

10.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por parte da Contratada, assegurará ao COREN/CE o direito de rescindir este contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.

10.2. O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

10.2.1. Unilateralmente, a critério exclusivo do COREN/CE, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- I. o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos itens licitados;
- II. entrega dos itens fora das especificações constantes no Objeto deste Contrato;
- III. a subcontratação total do objeto deste Contrato caracterizando a mera intermediação, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- IV. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- V. o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
- VI. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII. a dissolução da empresa;
- VIII. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- IX. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere este instrumento.
- X. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

10.2.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.2.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

10.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

Cláusula 11ª - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

11.1. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao Patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.

11.2. A CONTRATANTE ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

Cláusula 12ª - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser renovado anualmente até o limite de 60 meses, conforme art. 57 inciso II da Lei 8.666/93.

Cláusula 13ª - DO REAJUSTE

Os preços serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, quando então poderão ser reajustados de acordo com a variação do IGPM - Índice Geral de Preços do Mercado, acumulado nos últimos 12 meses, desde a apresentação da proposta.

Cláusula 14ª - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Até o 5º dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste termo, o contratante providenciará a publicação de resumo no Diário Oficial da União - DOU.

Cláusula 15ª - DO FORO

Elegem, as partes contratantes, a Justiça Federal de Fortaleza, CE, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Fortaleza (CE), 20 de dezembro de 2019.

ANA PAULA BRANDÃO DA SILVA FARIAS
Presidente do COREN/CE

VALDINEI ALBUQUERQUE DA SILVA - MEI

Testemunha: _____
Nome: _____
CPF: _____

Testemunha: _____
Nome: _____
CPF: _____

Visto:
Procurador Geral do COREN-CE: _____
JOÃO VITOR NERYS BATISTA
OAB/CE 25.334